CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 86. Toda e qualquer conduta passível de punição deverá ser primeiramente comunicada ao Supervisor do programa, que terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decisão de instauração ou não de procedimento apuratório, juntamente com a COREME, de acordo com formulário estabelecido pela ESCS.

§ 1º Ao instituir o procedimento apuratório, o Supervisor do programa, juntamente com a COREME, designará comissão, composta por 03 (três) membros, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º Não poderá participar da comissão quem tiver interesse direto ou indireto no caso, cônjuge, companheiro ou parente do residente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º O prazo para conclusão do procedimento apuratório não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º O residente terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, após notificação da instauração do procedimento apuratório para apresentar sua defesa.

§ 5º Da decisão do procedimento apuratório, caberá recurso, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias da ciência, à COREME, que terá o prazo de 30 (trinta) para decidir.

§ 6º Da decisão da COREME, caberá recurso à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS e, em última instância à CTCRM, nos mesmos prazos do §5º.

§ 7º Em caso de recusa do residente em formalizar ciência quanto a qualquer ato do procedimento apuratório, deverá ser consignada a data da notificação pela comissão.

§ 8º Caso a conduta praticada configure ilícito penal, deverão ser comunicados os órgãos e autoridades competentes.

§ 9º Deve ser assegurado o direito de defesa do residente em todas as fases do procedimento apuratório, podendo acompanhar os atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 87. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Caso a conduta tenha sido praticada por mais de um residente, os prazos estabelecidos neste artigo serão contados individualmente.

§ 4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 88. A COREME do Hospital da Regional Leste – Paranoá. reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas nesta Regimento, dentro dos regramentos da Comissão Nacional de Residência Médica/SESU/MEC.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 2º e 11 da Portaria N°37/2019-SSP/DF, de 25 de março de 2019, que institui a solenidade mensal de hasteamento de bandeiras, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Revoga o inciso IX do art. 2º da Portaria N°37/2019-SSP/DF, de 25 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a alteração na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio do Decreto nº 40.740, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, o qual, nos termos do seu art. 2º, remaneja a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal a Subsecretaria do Sistema Penitenciário, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes, resolve:

Art. 1° O art. 2º da Portaria Nº 37/2019-SSP/DF, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Solenidade Mensal de Hasteamento das Bandeiras será organizada pelo Gabinete da SSP/DF e pelas Subsecretarias, a seguir relacionadas, em revezamento e em ordem sucessiva, as quais terão o apoio da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP):

I – Gabinete (GAB);
II – Subsecretaria de Administração Geral (SUAG);
III – Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC);
IV – Subsecretaria de Inteligência (SI);
V – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC);
VI – Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI);
VII – Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP);
VIII – Subsecretaria de Gestão de Informação (SGI);
IX – Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE)
IX – Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT)
X - Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada (SEGECOM)".

Art. 2° O art. 11º da Portaria Nº 37/2019-SSP/DF, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Gestão Integrada desta Pasta.

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Portaria Nº 37/2019-SSP/DF, de 25 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, e na Instrução 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIÃO LTDA, CNPJ nº 25.387.671/0001-88, Processo nº00055-00070700/2020-04, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689, de2017, do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 1004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BR SUL GESTORA BENS VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.580.868/0002-63, Processo nº 00055-00036538/2020-97, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689, de 2017, do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO PREGOEIRO
Em 24 de dezembro de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 18/2020 – METRÔ-DF – UASG: 925046. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO-DF, no uso de suas atribuições e avocando o princípio da autotutela conferida à Administração e no intuito de preservar a legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 18/2020. Motivo: Falta a realização da Prova de Conceito, prevista no item 9.8 do Edital. Publicado no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020, pág. 64.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de dezembro de 2020

Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.352, de 08 de agosto de 2019, combinado com o Artigo 86 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R$ 23.883,77 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo a ressarcimento de valores conforme tabela abaixo, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 8504 - Concessão de Benefícios a Servidores, Fonte de Recursos: 220 - Recursos Próprios, conforme Portaria nº 410, de 22 de Dezembro de 2020, publicada no DODF nº 242 de 24/12/2020. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.